



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ  
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

**Decreto do Executivo Municipal n.º 289, de 23 de maio de 2025.**

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL POR MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e**

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a simplificação e desburocratização dos procedimentos administrativos relacionados a processos de contratação pública, especialmente para os micros e pequenos empreendedores;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 123/2006, que oferece tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, incentivando a competitividade e a participação dessas empresas em licitações públicas;





**CONSIDERANDO** que o objetivo central é promover um ambiente mais inclusivo e competitivo, permitindo às micro e pequenas empresas condições mais equitativas para participarem de processos licitatórios;

**CONSIDERANDO** que a dispensa da exigência de balanço patrimonial em certos casos alivia as obrigações administrativas dessas empresas, permitindo a melhor alocação de seus recursos,

**CONSIDERANDO** que a exigência de balanço patrimonial pode representar entrave desproporcional à competitividade dessas empresas em contratações de menor vulto;

**Faz saber que DECRETA:**

**Art. 1º** Fica dispensada a obrigatoriedade de apresentação do balanço patrimonial por Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para participarem de processos de contratação pública realizados pelo Município de Camalaú (PB), excetuando-se os casos referidos no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 2º** A dispensa prevista no art. 1º não se aplica nos seguintes casos:

- I – Licitações realizadas sob a modalidade concorrência, independentemente do valor estimado da contratação;
- II – Pregões cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- III – Situações em que for exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3** Mesmo nos casos em que a dispensa do balanço patrimonial esteja prevista neste Decreto, poderá ser exigida sua apresentação quando:

- I – Houver complexidade técnica relevante ou elevado risco de execução contratual, devidamente justificados no processo administrativo;





II – Houver indícios de irregularidade fiscal ou financeira da empresa, que justifiquem a verificação de sua saúde econômico-financeira;

III – A Administração Pública necessitar realizar avaliação de capacidade financeira compatível com obrigações contratuais específicas, conforme parecer técnico ou jurídico fundamentado.

§1º A exigência prevista neste artigo deverá estar expressamente justificada nos autos do processo licitatório, com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

§2º A exigência do balanço patrimonial nos casos acima não impede a participação das MEs, EPPs ou MEIs, observadas as garantias da Lei Complementar nº 123/2006.

**Art. 5º** As regras estabelecidas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas junto às micro e pequenas empresas do Município, a fim de assegurar a transparência e o cumprimento dos princípios fundamentais da administração pública.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO  
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

📞 (83) 3302-1013 | 📧 @pmcamalaú | 🎤 administracao@camalaú.pb.gov.br